

## DECISÃO DA COMISSÃO

de 5 de Maio de 2006

que derroga ao Regulamento (CE) n.º 2848/98 no respeitante à prorrogação da data-limite para a entrega do tabaco em rama na Grécia a título da colheita de 2005

[notificada com o número C(2006) 1784]

(Apenas faz fé o texto em língua grega)

(2006/331/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2075/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector do tabaco em rama <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 7.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 2848/98 da Comissão, de 22 de Dezembro de 1998, que estabelece normas de execução do Regulamento (CEE) n.º 2075/92 do Conselho no que se refere ao regime de prémios, às quotas de produção e à ajuda específica a conceder aos agrupamentos de produtores no sector do tabaco em rama <sup>(2)</sup>, fixa as datas-limite para as entregas de tabaco em rama pelos produtores às empresas de transformação. Embora tenha sido revogado pelo Regulamento (CE) n.º 1973/2004 da Comissão, de 29 de Outubro de 2004, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho relativamente aos regimes de apoio previstos nos seus títulos IV e IV A e à utilização de terras retiradas para a produção de matérias-primas <sup>(3)</sup>, com efeitos em 1 de Janeiro de 2006, o Regulamento (CE) n.º 2848/98 continua a ser aplicável no respeitante à colheita de 2005, por força do n.º 3B do artigo 172.º do Regulamento (CE) n.º 1973/2004.
- (2) Devido a condições climáticas particularmente difíceis na Grécia, nomeadamente precipitações muito superiores à

média sazonal e temperaturas bastante inferiores, as actividades de acondicionamento e entrega de tabaco foram fortemente retardadas.

- (3) Por conseguinte, é conveniente prorrogar as datas-limite para a entrega de tabaco às empresas de primeira transformação na Grécia.
- (4) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Tabaco,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

Em derrogação ao artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 2848/98, as datas-limite fixadas nesse artigo são prorrogadas por trinta dias, no respeitante à colheita de 2005 na Grécia.

*Artigo 2.º*

A República Helénica é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 5 de Maio de 2006.

*Pela Comissão*

Mariann FISCHER BOEL

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 215 de 30.7.1992, p. 70. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1679/2005 (JO L 271 de 15.10.2005, p. 1).

<sup>(2)</sup> JO L 358 de 31.12.1998, p. 17. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1809/2004 (JO L 318 de 19.10.2004, p. 18).

<sup>(3)</sup> JO L 345 de 20.11.2004, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 263/2006 (JO L 46 de 16.2.2006, p. 24).